



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

OBJETO DE ANÁLISE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA - LTDA - EPP

Trata-se de pedido do Setor de Licitação para emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Jurídica Municipal acerca de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Sociedade Empresária VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA - LTDA - EPP.

Através do pleito impugnatório a empresa acima citada requer sejam anexados ao edital os seguintes documentos: 1. Renasem Emitido Pelo Mapa, Bem Como o Renasem Do Responsável Técnico Da Empresa. 2. Cadastro Técnico Federal - IBAMA - Art. 10 ° da Instrução Normativa n° 6 de 15 de março de 2013. 3. Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta) 4. Atestado de Capacidade Técnica (Fornecimento e plantio de plantas) 5. Certidão de quitação do crea da pessoa jurídica e física (CREA) (Empresa e Responsavel técnico).

DA ANÁLISE

Com o objetivo de analisar a questão arguida pela impugnante, e ainda por se tratar de análise técnica relacionada ao conteúdo dos documentos apontados pela impugnante, por prudência, esta assessoria solicitou a manifestação do setor de assessoria ambiental para análise do pleito, no intuito de se tecer conclusões hábeis a esclarecerem se os documentos arrolados pela empresa impugnante são de fato exigíveis, necessários ou obrigatórios do ponto de vista técnico levando-se em consideração a prestação de serviços/aquisição pretendidas, quais sejam: Aquisição de plantas ornamentais, substratos e insumos para realização de paisagismo em diversas áreas públicas do Município de Guiricema-MG, incluindo o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários ao plantio, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

Ancorado o parecer solicitado, o profissional responsável proferiu a seguinte conclusão:

Sendo estas as observações no campo técnico relacionados à regularidade ambiental de empreendimentos produtores de mudas, entendemos que as observações acima elencadas possuem pertinência com o objeto da licitação sob o ponto de vista da regularidade tanto administrativa quanto ambiental dos pretendos licitantes, uma vez que a impugnadora mencionou parcialmente as normas administrativas e ambientais que incidem sobre a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Posto isto, a nosso ver, a inclusão de tais exigências no edital de licitação não caracterizaria a prática de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada por parte do município, uma vez que, em se tratando de regularidade quanto ao funcionamento de empreendimentos desta natureza, todos os documentos acima mencionados são obrigatórios à luz da legislação ambiental em vigor.

Frente ao exposto, e tomando por norte às conclusões de ordem técnicas emitidas pelo profissional responsável, mostra-se necessário o julgamento de procedência da impugnação apresentada, retificando-se o edital nos termos solicitados pela empresa impugnante.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387